



TUPARENDI - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 23/02/2026

Hora: 11:16:37



PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 000144/2026
EMIÇÃO: 23/02/2026
SECRETARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TIPO DO PEDIDO: DISPENSA - INEX
USUÁRIO EMISSOR: JESSICA DAL PAI

Objetivo do pedido

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Justificativa

A Secretaria Municipal de Educação de Tuparendi/RS possui a necessidade de reelaborar a proposta pedagógica da Escola Municipal de Ensino Fundamental Amadeu do Prado Mallmann e da EMEI Vendelino Waldemar Rauber, alinhando-a às diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral, conforme a Resolução CNE/CEB nº 07/2025.

Item/Lote	Unid	Qtd.	Qtd min.	Valor Ref.	Produto / Descrição	Valor Unit	Valor Total
001/000	UN	1,0000000000	0,00	9.825,00	00056691 - FORMAÇÃO E ASSESSORIA PARA PROPOSTA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL	0,00	0,00

Dotação: Acesso: 608 Projeto: 2085 Rubrica: 3390 39 00 00 000 Desdobramento: 3390 39 05 00 000 Relacionamento: 3.3.2.3.1.51.00.00.00.00 / Banco: - Agência: Conta:

Total: 0,00

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação de Tuparendi/RS possui a necessidade de **reelaborar a proposta pedagógica da Escola Municipal de Ensino Fundamental Amadeu do Prado Mallmann e da EMEI Vendelino Waldemar Rauber**, alinhando-a às diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral, conforme a **Resolução CNE/CEB nº 07/2025**.

Tal demanda decorre da obrigatoriedade de adequação às novas diretrizes nacionais, bem como da necessidade de qualificação das práticas pedagógicas, garantindo o desenvolvimento integral dos estudantes.

A justificativa da contratação por inexigibilidade é alicerçada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, inciso III, onde reza que a inexigibilidade de licitação dar-se-á por inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido, como o caso de contratação de empresas com notória especialização para serviços de consultorias e aperfeiçoamento de pessoal.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Tuparendi/RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade, alicerçada no texto do artigo 74, inciso III, §3º, da Lei nº 14.133/2021 "a inexigibilidade de licitação dar-se-á por inviabilidade de competição, em especial em casos de: contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou notória especialização, para realização de consultoria e aperfeiçoamento de pessoal. Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do certame, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:



1. Declaração que atende à norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

2. Habilitação Jurídica:

2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3. Regularidade Fiscal:

3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional), conjunta, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

3.5 Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4. Regularidade Trabalhista:

4.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943.

5. Qualificação Econômico-Financeira:

5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, caso não houver validade na própria Certidão.

6. Qualificação Técnica:

6.1 A qualificação técnica se dará mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação.

6.2 Para fins de inexigibilidade, a empresa deverá apresentar comprovante de notória especialidade ou comprovação de exclusividade do objeto.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto (capacitação/formação profissional), realizadas por esta Administração.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Devido à ausência comparativa e, em virtude da potencialidade e características intrínsecas e específicas do serviço a ser contratado, não há como estabelecer pontos mensuradores para uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, sendo assim, torna-se dispensável a efetivação de três cotações de preços.

O valor total para a contratação almejada será de R\$ 9.825,00, sem possibilidade de reajuste.



JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda da qualidade do serviço a ser ofertado para a municipalidade.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável.

TERMO DE REFERENCIA:

DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente inexigibilidade é a contratação de empresa especializada para **formação e assessoria pedagógica visando à elaboração da proposta curricular de Educação Integral em Tempo Integral** da EMEF Amadeu do Prado Mallmann e EMEI Vendelino Waldemar Rauber, no município de Tuparendi/RS.

A Resolução CNE/CEB 07/2025, art. 3º II, regulamenta, quanto à proposta curricular para Jornada Escolar da Escola de Tempo Integral, a qual deve ser coerente com os princípios da Educação Integral. Nesta perspectiva, devem considerar um contexto de aspectos e dimensões como: infraestrutura, espaço e intersetorialidade (a construção e articulação do território educativo); coerência entre as práticas pedagógicas e os processos de avaliação da aprendizagem, articulando os diferentes campos do conhecimentos, as diferentes linguagens e experiências de aprendizagem.

Ainda, a proposta curricular deve contemplar intencionalidade pedagógica ao planejar as rotinas, integrando a jornada escolar como um todo. Isso significa pensar nos tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização, à convivência, os tempos de descanso, de deslocamento nos espaços, o acolhimento e as transição entre atividades na perspectiva da Educação Integral.

O art. 5º, VIII, define como princípio específico na elaboração das propostas curriculares a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que garantam o desenvolvimento integral dos educandos. O art. 19 da referida resolução trata das orientações pedagógicas para o Ensino Fundamental que deverão promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, e com a BNCC.

Neste contexto, esta proposta é orientada para a reelaboração da proposta curricular da Jornada Escolar em Tempo Integral da EMEF Amadeu do Prado Mallmann e EMEI Vendelino Waldemar Rauber, do município de Tuparendi/RS, articulando-a à base comum curricular com práticas pedagógicas inovadoras e diversificadas na perspectiva da Educação Integral, em conformidade com a legislação vigente, de modo especial a Resolução CNE/CEB nº 07/2025 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Assessoria será conforme a proposta em anexo.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Consiste na referência aos Estudos Técnicos Preliminares correspondentes.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Assessoria Pedagógica:

Momento 1:

Encontro com foco na realidade | a singularidade da escola

Tempo: 3 horas

Data: primeira semana de março/2026 (a definir o dia)

Participação de um Grupo de Trabalho: equipe da Secretaria Municipal de Educação (SME), coordenação e direção da escola, representação dos profissionais da escola, professor(a) formador(a) e assessoria pedagógica.

Pauta:



TUPARENDI - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 23/02/2026

Hora: 11:16:37



a. capacitação técnica e normativa a ser realizada pelo(a) professor(a) formador acerca das regulamentações da Resolução CNE/CEB nº 07/2025 que circunscrevem uma proposta curricular para a Escola de Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral.

b. apropriação/tomada de ciência do processo e proposta pedagógica vigente da escola (parte diversificada e comum do currículo)

c. apropriação da proposta pedagógica da escola contemplada no PPP

d. reflexão e proposição sobre a proposta que se almeja para a escola (o que se quer e como se quer).

Momento 2:

O conhecimento de experiência exitosa de Escola em Tempo Integral | Inspirações Visita à Escola de Tempo Integral de Nova Santa Rita ou à Escola Municipal Chico Xavier de São Leopoldo/RS

Data: 2ª semana de março (a definir)

Participantes do Grupo de Trabalho: equipe da SME, coordenação e direção da escola, representantes de profissionais da escola e assessoria pedagógica. Intencionalidade: conhecer uma referência de Escola em Tempo Integral com proposta pedagógica curricular na perspectiva de Educação Integral (currículo integrado) para inspirar e a reelaboração da proposta pedagógica da EMEF Amadeu do Prado Mallmann e da EMEI Vendelino Waldemar Rauber.

Momento 3:

Encontro para formação conceitual | normativa | pedagógica

Participantes: Equipe SME, professores e demais profissionais da escola, equipe diretiva e coordenação pedagógica. Formação a ser realizado pelo(a) professor(a) formador(a)

Data: 2ª quinzena de março (data a definir)

Tempo: 3 horas

Pauta: fundamentos e princípios da Educação Integral; contexto normativo vigente, de modo especial, a Resolução CNE/CEB nº 7/2025; orientações e direcionamentos para a reelaboração da proposta pedagógica da escola na perspectiva da Educação Integral.

Momento 4:

Reelaboração da proposta pedagógica da escola Trabalho a ser desenvolvido pela assessoria pedagógica por meio da elaboração de um documento com a proposta pedagógica da escola articulando a base comum curricular (Documentos Orientadores Curriculares | DOCs) com parte diversificada do currículo e o território/comunidade (intersectorialidade), na perspectiva da Educação Integral.

Observação: durante a elaboração do documento serão realizadas reuniões com o Grupo de Trabalho para planejamentos, direcionamentos e acompanhamento do trabalho de escrita.

Momento 1: separado (um momento para cada escola)

Momento 2: visita (duas escolas junto)

Momento 3: formação (duas escolas junto)

Momento 4: elaboração do documento (separado) - o tempo de entrega para o documento da EMEI Vendelino deverá ser maior porque demanda mais trabalho na elaboração, visto que a proposta integra a base comum do currículo (BNCC) com a diversificada.

Entrega do documentos: 30/04/2026 (AMADEU) 31/05/2026 (VENDELINO)

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



TUPARENDI - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 23/02/2026

Hora: 11:16:37



A contratação será realizada por meio de inexigibilidade, alicerçada no texto do artigo 74, inciso III, §3º, da Lei nº 14.133/2021 "a inexigibilidade de licitação dar-se-á por inviabilidade de competição, em especial em casos de: contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou notória especialização. Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cuji conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do certame, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

1. Declaração que atende à norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

2. Habilitação Jurídica:

2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3. Regularidade Fiscal:

3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional), conjunta, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

3.5 Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4. Regularidade Trabalhista:

4.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943.

5. Qualificação Econômico-Financeira:

5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, caso não houver validade na própria Certidão.

6. Qualificação Técnica

6.1 A qualificação técnica se dará mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação.

6.2 Para fins de inexigibilidade, a empresa deverá apresentar comprovante de notória especialidade ou comprovação de exclusividade do objeto.



TUPARENDI - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 23/02/2026

Hora: 11:16:37



REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A FORMAÇÃO E ASSESSORIA PARA PROPOSTA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, será realizada após a assinatura do contrato até final de maio de 2026, na EMEF AMADEU DO PRADO MALLMANN e EMEI VENDELINO WALDEMAR RAUBER, conforme cronograma em anexo.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3.894, de 01 de fevereiro de 2024, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 do Município de Tuparendi". A gestão e fiscalização do cumprimento dos termos do Edital dar-se-á por meio do Gestor da Secretaria de Educação, Paulo Sérgio Grechi, e as Diretoras Pedagógicas Adriane Buligon e Janice Zalameña Facchinetto.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será parcelado em até 3 x e efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade, alicerçada no texto do artigo 74, inciso III, §3º, da Lei nº 14.133/2021 "a inexigibilidade de licitação dar-se-á por inviabilidade de competição, em especial em casos de: contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou notória especialização. Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Pretende-se a contratação da Empresa HUMANIZAR ASSESSORIA PEDAGOGICA LTDA inscrita no CNPJ nº 60.421.919/0001-80, para execução do objeto, tendo em vista que a empresa no ano de 2025 realizou outros serviços de assessoria e nas escolas e tem conhecimento sobre a realidade das escolas municipais.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total para a contratação almejada será de R\$ 9.825,00, conforme proposta apresentada pela empresa a ser contratada.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.02 12 0361 0047 2,085 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB

3390.39.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – pessoa jurídica

Recurso: 0543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

Resumo das dotações - (S) = SUPERAVIT

Acesso	Vinculação	Projeto	Despesa	Bloqueado	Disponível
608	543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	2085 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB	3390 39 00 00 000	0,00	25.000,00

Total geral disponível R\$ 25.000,00

SECRETARIA REQUISITANTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

() Com Licitação () Com Dispensa
Base Legal: _____

CONTABILIDADE / FAZENDA

Confirmo saldo na(s) dotação(ões)
informada(s)



TUPARENDI - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 23/02/2026

Hora: 11:16:37



SECRETÁRIO(A)

ASSINATURA

ASSINATURA

23/02/2026 ÀS 11:16:32 PEDIDO AUTORIZADO POR JESSICA DAL PAI; OBSERVAÇÃO: NÃO INFORMADA

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 23/02/2026 às 11:17 Horas, pelo Usuário PAULO SERGIO GRECHI, , ID GESPAM 88229
IP 192.168.0.161 MAC Address 000C29993C7E.



TUPARENDI - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: d90b491fcbe4